



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 1.004/19

Em 9 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 614/19**, de autoria do vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, referente à entrega de medicamentos de uso contínuo ou controlado a pacientes por meio de agentes de saúde comunitários, a Subsecretaria de Planejamento em Saúde da Secretaria de Saúde Pública (Sesap) esclareceu que o tema abordado pelo edil é contemplado pelo Objetivo 2.6.1 da Diretriz nº VI do Plano Municipal de Saúde 2018-2021, conforme demonstra o documento anexo.

A Subsecretaria salientou que o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 foi homologado por meio do Decreto Municipal nº 6.426, de 2 fevereiro de 2018, e que a temática abordada na Indicação é objeto de estudo por Comissão Especial nomeada para tal finalidade.

Atenciosamente,

ANDERSON MENDES

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



aos serviços de alta complexidade cardiovascular aos munícipes de Praia Grande.

Nº	INDICADOR
30	PLANOS DE SAÚDE ENVIADOS AOS CONSELHOS DE SAÚDE

2.6 Diretriz VI: Efetividade do SUS

Garantir o financiamento estável e sustentável para o SUS, melhorando o padrão do gasto e qualificando o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos.

2.6.1 Objetivo: Financiamento Sustentável do SUS

Melhorar o padrão de gasto, qualificar o financiamento tripartite e os processos de transferência de recursos, na perspectiva do financiamento estável e sustentável do SUS.

2.6.1.1 Projetos, Ações, Metas e Indicadores

- Aprimoramento da estratégia municipal de acesso à medicamentos pelo SUS com elaboração de projeto de aprimoramento logísticos.
- Elaboração de projeto de readequação do espaço físico do almoxarifado da SESAP.
- Reformular a relação dos medicamentos padronizados de acordo com a atualização científica, através de Estudo de implantação de uma Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde.
- Garantir oferta de exames laboratoriais de qualidade em tempo oportuno, de toda a tabela de procedimentos do SUS.
- Aprimorar a legislação municipal para ampliar a participação público privada, por meio de credenciamento e outros instrumentos legais, que permitam a utilização da capacidade ociosa da saúde suplementar.
- Estudo de aprimoramento da oferta de procedimentos diagnósticos e terapêuticos nas unidades de especialidade da rede municipal

**Decreto Nº 6426
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

"Homologa o Plano Municipal de Saúde de Praia Grande - 2018/2021"

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando:

a) o art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, com as regulamentações dadas pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; a Lei Federal nº 8.080, de 28 de dezembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e as demais legislações e normativas correlatas;

b) os termos da Portaria de Consolidação nº 1, de 03/10/2017, do Ministério da Saúde;

c) os termos da Resolução COMUSA-PG nº 045/2017 do Conselho Municipal de Saúde, alterado pela Resolução COMUSA-PG nº 066/2017, de 19/12/2017;

d) que o Plano Municipal de Saúde - 2018/2021 se constitui de instrumento central de planejamento para a definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde municipal da gestão do SUS para o período de quatro anos, onde explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias do Município da Estância Balneária de Praia Grande;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Plano Municipal de Saúde de Praia Grande, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para o quadriênio 2018/2021, conforme anexo, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único: A íntegra do Plano Municipal de Saúde, ora homologado, ficará disponível para consulta no sítio oficial da Prefeitura (www.praiagrande.sp.gov.br).

Art. 2º. A execução do presente Plano não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e estará condicionada à previsão orçamentária contida no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 02 de fevereiro de 2018, ano quinquagésimo segundo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 02 de fevereiro de 2018.

Marcelo Yoshinori Kamelya
Secretário Municipal de Administração